

COMUNICADO OFICIAL | Nº 398

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 26/05/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 24.05.2021, no âmbito dos seguintes procedimentos disciplinares:

- **Processo de Inquérito n.º 38-20/21**
- **Processo Disciplinar n.º 17-20/21**
- **Processo Disciplinar n.º 23-20/21 (*Decisão Singular*)**
- **Processo Disciplinar n.º 39-20/21**
- **Processo Disciplinar n.º 71-20/21**
- **Processo Disciplinar n.º 80-20/21 (*Decisão Singular*)**

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 38-20/21

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 22803 (204.01.246), entre a Leixões CS SAD e a FC Penafiel SDUQ, realizado no dia 23 de abril de 2021, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: artigos 4.º, n.º 1, als. f), g) e j), 172.º, n.ºs 1 e 2, 266.º, 267.º, 268.º-A, todos do RDLFP20.

DECISÃO

Considerando, em síntese, que prova carreada para os autos na fase de inquérito torna inequívoco que o arremesso do engenho pirotécnico reportada nos Relatórios de Delegado e de Policiamento Desportivo teve lugar *fora do complexo desportivo*, isto é, *na via pública*¹, acordaram os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, nos termos do disposto no **artigo 268.º-A, n.º 3, al. a) do RDLFP20**, ordenar o arquivamento do presente processo de inquérito.

Cidade do Futebol, 24 de maio de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

¹ Por vias públicas de acesso ao recinto desportivo entende-se «o conjunto de todas as vias públicas nas imediações do complexo desportivo, num raio de mil metros» (cf. artigo 4.º, n.º 1, al. j) do RDLFP20).

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 17-20/21

ARGUIDO: Frederico Nuno Faro Varandas, Presidente do Conselho de Administração da Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD.

PARTICIPANTE: Conhecimento próprio do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

OBJETO: Eventuais declarações proferidas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD em órgão de comunicação social, designadamente em notícia publicada no *website* do Jornal *Record*, do dia 23 de outubro de 2020, e também do Jornal *O Jogo*, são referidas as declarações do arguido, contextualizadas pelas notícias do *Record*) e d'O *Jogo*.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, n.ºs 1 e 2 RDLFP20; 51.º, n.º 1 RCLFP20; 112.º, n.º 1 e 136.º, n.º 1 e 4, ambos do RDLFP20.

DECISÃO

Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, decidem julgar procedente, por provada, a acusação e consequentemente, **condenam** o Arguido **Frederico Nuno Faro Varandas**, na sanção de **45 (quarenta e cinco) dias de suspensão** e, acessoriamente, na sanção de **multa de 75 (setenta e cinco) UC**, quantificada em **7.650 € (sete mil seiscientos e cinquenta euros)**.

Cidade do Futebol, 24 de maio de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 23-20/21

DESPACHO DECISÃO

ARGUIDA: Sporting Clube de Braga - Futebol SAD.

OBJETO: Declarações proferidas em órgão de comunicação social – imprensa privada – *newsletter*, “Voz da Legião”, como é pública e notoriamente reconhecida, reproduzidas no dia 03 de novembro de 2020, na sequência do jogo oficialmente identificado sob o n.º 10106, relativo à 7.ª jornada da Liga NOS, disputado em 02 de novembro de 2020, no Estádio Municipal de Braga, entre a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e a Futebol Clube de Famalicão – Futebol SAD, com menção a jogos disputados pela arguida nas 6 jornadas anteriores.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º n.ºs 1,3 e 4 ambos do RDLFP20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFP20.

DECISÃO

É julgada procedente, por provada, a acusação, e, consequentemente a Arguida **Sporting Clube de Braga– Futebol, SAD, é condenada** na **sanção de multa** de 175 (cento e setenta e cinco) UC, à qual corresponde o valor de **€ 12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco euros)**, integrando já o fator de ponderação aplicável.

Cidade do Futebol, 24 de maio de 2021

O Relator

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 39-20/21

DESPACHO - DECISÃO

PARTES: Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD e Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, na qualidade de arguidas.

OBJETO: Eventual falta de comparência de agentes desportivos na *flash interview* do jogo n.º 30201 (205.39.001,) entre a Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, realizado no dia 19 de janeiro de 2021, a contar para a *Allianz Cup*.

NORMAS APLICADAS: Artigos 54.º, 87.º, n.ºs 1 e 4, do RDLFPF e 245.º n.ºs 1, 3, 4, 6, todos do RDLFPF; por referência à violação dos deveres ínsitos nos artigos 24.º, n.º 1, do Anexo III do RCLFPF e 91.º, n.º 1, al. c), do RCLFPF.

DECISÃO

Julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, condena-se as arguidas:

- (i) Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, pela prática da **infração disciplinar prevista e punida pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 87.º-A, do RDLFPF**, por violação dos deveres preceituados nos artigos 24.º, n.º 1, do Anexo III do RCLFPF e 91.º, n.º 1, al. c), do RCLFPF, na sanção de multa que se fixa em 56 UC, isto é, **5.712,00 € (cinco mil setecentos e doze euros)**;
- (ii) Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD**, pela prática da **infração disciplinar prevista e punida pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 87.º-A, do RDLFPF**, por violação dos deveres preceituados nos artigos 24.º, n.º 1, do Anexo III do RCLFPF e 91.º, n.º 1, al. c), do RCLFPF, na sanção de multa 65 UC, isto é, **6.630,00 € (seis mil seiscentos e trinta euros)**.

Cidade do Futebol, 24 de maio de 2021

O Relator

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 71-20/21

ARGUIDOS: Rodrigo Rodrigues Silva, jogador da União Desportiva Vilafranquense – Futebol SAD; União Desportiva Vilafranquense – Futebol SAD; Hugo Serafim Coelho Magalhães, João Pedro Sousas Mendes; Nélson Filipe Vila Pereira; Pedro Nuno Sá Martins, todos agentes de arbitragem.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 22609 (204.01.233), entre a Académica de Coimbra/OAF SDUQ e a UD Vilafranquense SAD, realizado no dia 28 de março de 2021, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigo 127.º n.º 1 [Inobservância de outros deveres] do RDLPFP, tendo por referência as disposições conjugadas dos artigos 23.º-B, 41.º e 52.º n.º 2 alínea c), todos do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, e os n.ºs 3 [Procedimento de substituição] e 7 [Outras pessoas no terreno de jogo] da Lei 3 [Os jogadores] das Leis do Jogo 2020/2021 [IFAB – The International Football Association Board]; artigo 204.º n.º 1 [Incumprimento dos deveres em geral] do RDLPFP, por violação das disposições conjugadas do artigo 4.º n.º 1 alínea q) do RD, dos artigos 10.º n.º 2 alíneas a) e f) do Regulamento da Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, artigos 19.º n.º 1 alínea i) e 20.º n.º 1 alínea f) e n.º 2 alíneas a) e d), todos do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, artigos 23.º-B, 41.º e 52.º n.º 2 alínea c), todos do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, os n.ºs 3 [Procedimento de substituição] e 7 [Outras pessoas no terreno de jogo] da Lei 3 [Os jogadores] das Leis do Jogo 2020/2021 [IFAB – The International Football Association Board], e Lei 6 [Os outros elementos da equipa de arbitragem] ponto 2 [4º árbitro], das citadas Leis do Jogo.

DECISÃO

Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, decidem:

- a) **extrair certidão** relativa a todo o processo e enviar à Comissão de Instrutores da LPFP, determinando-se a instauração de processo disciplinar em que será arguido o **árbitro principal, Hugo Serafim Coelho Magalhães Silva**.
- b) **arquivar os autos**, relativamente à Infração disciplinar p. e p. nos termos conjugados dos artigos 4.º n.º 1 alínea q) e 204.º n.º 1 [Incumprimento dos deveres em geral], ambos do RDLFPF, por violação das disposições conjugadas dos artigos 10.º n.º 2 alínea a) do Regulamento da Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, artigos 19.º n.º 1 alínea i) e 20.º n.º 1 alínea f), todos do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, artigos 80.º n.ºs 1 e 3 alínea b), 23.º-B, 41.º e 52.º n.º 2 alínea c), todos do RC, e os n.ºs 3 [Procedimento de substituição] e 7 [Outras pessoas no terreno de jogo] da Lei 3 [Os jogadores] das Leis do Jogo 2020/2021 [IFAB – The International Football Association Board], pela qual vinham indiciados os **árbitros assistentes, Nélson Pereira e Pedro Martins**, nos termos do disposto no artigo 234.º n.º 3, al. a) do RDLFPF.
- c) **arquivar os autos**, relativamente ao ilícito disciplinar p. e p. no artigo 155.º do RD, pelo qual vinha indiciado o **Arguido Rodrigo Rodrigues Silva, jogador da União Desportiva Vilafranquense – Futebol, SAD**, nos termos do artigo 234.º n.º 3, al. a) do RDLFPF.
- d) sancionar a **Arguida União Desportiva Vilafranquense – Futebol, SAD**, por ter cometido uma infração disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 127.º n.º 1 [Inobservância de outros deveres] do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, tendo por referência as disposições conjugadas dos artigos 23.º-B, 41.º e 52.º n.º 2 alínea c), todos do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, e os n.ºs 3 [Procedimento de substituição] e 7 [Outras pessoas no terreno de jogo] da Lei 3 [Os jogadores] das Leis do Jogo 2020/2021 [IFAB – The International Football Association Board], na sanção de **multa que se fixa em 40 (quarenta) UC** a que corresponde, aplicando o respetivo fator de

ponderação (0,35 estatuído no artigo 36º, nº 3, do RDLFPF), o **valor de 1428 €**
(40 UC x 102,00 x 0,35 = 1428 €);

- e) sancionar o **Arguido João Pedro Sousa Mendes**, agente de arbitragem, por ter cometido uma infração disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 204.º n.º 1 [Incumprimento dos deveres em geral] do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, por violação das disposições conjugadas do artigo 4.º, n.º 1, alínea q) do RDLFPF; dos artigos 10.º, n.º 2, alíneas a) e f) do Regulamento da Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional; dos artigos 19.º, n.º 1, alínea i) e 20.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alíneas a) e d), todos do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol; dos artigos 23.º-B, 41.º e 52.º n.º 2 alínea c), todos do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal; os n.ºs 3 [Procedimento de substituição] e 7 [Outras pessoas no terreno de jogo] da Lei 3 [Os jogadores] das Leis do Jogo 2020/2021 [IFAB – The International Football Association Board], e Lei 6 [Os outros elementos da equipa de arbitragem] ponto 2 [4º árbitro], das citadas Leis do Jogo, com a **sanção de repreensão e acessoriamente com a multa de 0,5 UC, fixada em 51 € (cinquenta e um euros)**.

Cidade do Futebol, 24 de maio de 2021.

Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 80-20/21

ARGUIDA: Natália Sofia da Costa Coelho, Coordenadora de Segurança da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12108 (203.01.188), entre a Vitória Sport Clube - Futebol SAD e a Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, realizado no dia 16 de fevereiro de 2020, a contar para a Liga NOS, época desportiva 2019/2020.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4º, 17º, 19º, 133º *ex vi* do 171º do RDLFP19.

DECISÃO

Decide-se julgar **improcedente**, por não provada, a Acusação deduzida contra a arguida **Natália Sofia da Costa Coelho** e, consequentemente, **absolvê-la** da prática da **infração disciplinar** p. e p. **artigo 133.º**, *ex vi* do **artigo 171º**, ambos do RDLFP19, de que vinha acusada.

Cidade do Futebol, 24 de maio de 2021.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,